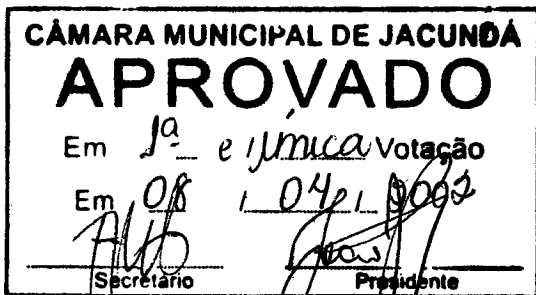


LEI MUNICIPAL Nº 2.326-A/02, DE 10 DE ABRIL DE 2.002



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente Lei regula os direitos e obrigações que se relacionem com o turismo e o bem estar individual e coletivo dos habitantes deste Município, bem como dos cidadãos e cidadãs que advirão de outras localidades em busca do conhecimento, da pesquisa e do investimento em nosso potencial turístico, reordena as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, define os parâmetros para a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política Municipal de Turismo, nos termos institucionais, se fará em consonância com as Leis Federais, Lei Orgânica do Município de Jacundá – LOMJ e, em caráter de complementariedade, com a Legislação Estadual pertinente, efetivando-se por meio de um conjunto de ações programáticas de iniciativa pública, dos organismos privados e entidades não Governamentais – ONG'S, assegurando-se a todos os cidadãos, a universalidade dos direitos sociais básicos e fundamentais.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade do Conselho Municipal a elaboração da política Municipal de Turismo, respeitando-se as diretrizes básicas aprovadas pela Plenária Oficial da 1ª Conferência Municipal Homologada pela Câmara Municipal de Jacundá.

**CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

Art. 3º. A Conferência Municipal de Turismo é a instância colegiada consoante ao Conselho Municipal e tem por competências:

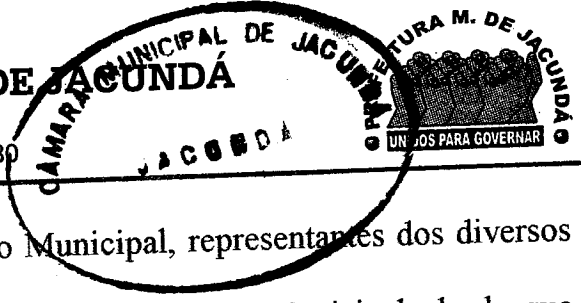
- I. Articular vários segmentos sociais no âmbito do Município, em prol dos interesses do turismo;
- II. Avaliar a situação das atividades turísticas no Município e propor diretrizes básicas para a formulação e readequação da política Municipal de Turismo;

“Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que pode.” EC. 9.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



- III. Eleger os membros componentes do Conselho Municipal, representantes dos diversos segmentos participantes das plenárias oficiais;
- IV. Alterar o quantitativo de integrantes para compor o Conselho Municipal, desde que haja comprovada necessidade para tal; e,
- V. Elaborar o seu Regimento Interno e proceder as demais providências para a realização do evento.

Art. 4º. A Conferência Municipal de Turismo reunir-se-à ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais do Município, convocada pelo Conselho Municipal e, extraordinariamente, quando convocada pelo Poder Executivo, com o tema central pré-estabelecido.

Parágrafo Único: Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Turismo, a convocação será feita pelo Poder Executivo, sendo a mesa coordenadora dos trabalhos presidida por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou por um dos participantes da mesma, indicado pela SEMATUR, desde que seja representante de um dos segmentos sociais do Município.

Art. 5º. As demais Conferências Municipais de Turismo serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal e, na sua ausência e/ou impedimento eventual, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Único: Caso haja vacância do cargo, impedimento ou ausência do substituto legal, presidirá a Conferência o membro componente que ocupa hierarquicamente o cargo posterior da Mesa Diretora, ou um dos conselheiros escolhido entre os mesmos, pelo voto da maioria.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nos termos desta Lei, é a instância consultiva, fiscalizadora, deliberativa e controladora das ações de turismo no nível local competindo-lhe:

- I. Formular estratégias de execução e controle da Política Municipal de Turismo, em consonância com as diretrizes básicas, aprovadas pela Conferência Municipal;
- II. Definir as prioridades para o turismo, desde que não colidam com às definidas pela Conferência Municipal;
- III. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população, no tocante ao turismo, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, emitindo parecer ou resolução sobre as pendências ou irregularidades, ao órgão coordenador das ações do complexo turístico;
- V. Avaliar e/ou propor critérios para a melhoria da qualidade dos serviços de caráter turísticos, prestados pelos órgãos públicos e privados;

"Tudo o que vive vive"



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



- VI. Analisar e/ou propor critérios para a elaboração de contratos ou convênios celebrados entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;
- VII. Sugerir diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicos privados;
- VIII. Elaborar o seu Regimento Interno, e,
- IX. Executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares, respaldando-se na legislação em vigor;
- X. Aprovar a programação anual dos recursos do Fundo Municipal.

Art. 7º. O **COMTUR** é a instância colegiada de caráter permanente e autônomo, em relação ao Poder Público, distinta de um mero mecanismo executivo de coordenação institucional, e com a seguinte composição:

- I. Representação dos prestadores e de serviços públicos e privados;
- II. Representação dos trabalhadores na área de turismo, através das suas entidades representativas, ou similares; e,
- III. Representação de usuários dos serviços de turismo, através das suas entidades representativas, legalmente organizadas no Município.

§ 1º. O **COMTUR** será composto de no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 20 (vinte) membros, distribuídos na forma dos incisos I, II, e III deste artigo;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, terá membro nato na representatividade do **COMTUR**;

§ 3º. Apenas a Conferência Municipal poderá alterar o quantitativo de representantes do **COMTUR**, conforme dispõe o inciso IV do artigo 3º desta Lei; e,

§ 4º. Para o pleno funcionamento do **COMTUR**, será destinada uma dotação orçamentária própria, no percentual de no mínimo 1% (um por cento), provenientes do repasse do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, referente à taxa dos impostos dos serviços cobrados pelo órgão municipal, disposto no Artigo 14, Inciso XI desta Lei.

Art. 8º. Os membros do **COMTUR**, previstos no inciso III do artigo anterior, serão indicados mediante eleição na forma que representam, durante a realização da conferência, ao passo que as previstas nos incisos II e III do referido artigo, serão indicados pelos seus respectivos segmentos, sendo que todos serão nomeados pelo Gestor Municipal, através de Decreto.

§ 1º. A cada titular do **COMTUR** corresponderá um suplente;

§ 2º. O **COMTUR** reger-se-á pelas disposições contidas nesta Lei e no seu Regimento Interno, que não pode colidir com as disposições aqui contidas, no que se refere a seus membros:

- I. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando como serviço público e privado relevante;

Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder. (EC. 9.10)

II. Os membros do COMTUR serão substituídos, caso faltem, sem motivos justificados a 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 03 (três) meses, devendo o segmento representado, indicar o seu substituto; e,

III. Os membros do COMTUR poderão a qualquer tempo, serem substituídos mediante solicitação do segmento representado, informado ao Conselho, que encaminhará o pedido ao Gestor Municipal para que seja nomeado.

Art. 9º. O COMTUR, por meio de seu Regimento Interno, fixará sua estrutura organo-funcional interna, podendo prever para isto instâncias deliberativas, tais como: Plenário, Conselho Pleno, Diretoria Executiva e outras, observadas as seguintes disposições:

- I. A Presidência do COMTUR será exercida pelo membro eleito pela maioria absoluta entre seus componentes;
- II. O órgão de deliberação máxima será a maior instância deliberativa disposta no regimento interno;
- III. As reuniões Plenárias serão de caráter Ordinário e Extraordinário, que se realizarão sempre com a maioria absoluta de seus membros, de acordo com o disposto no Regimento Interno;
- IV. As deliberações plenárias serão tomadas sempre pela maioria simples dos votantes presentes;
- V. O voto será sempre individual e unitário, não cabendo a sistemática de procuração; e,
- VI. As decisões do COMTUR, serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, prestará apoio administrativo ao funcionamento do COMTUR.

Art. 11. Para melhor desempenho de suas atividades e funções, o COMTUR, poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se entidades colaboradoras do COMTUR, aquelas consideradas e comprovadas idôneas, formadoras de recursos humanos para o turismo e as representativas de profissionais dos serviços de turismo, sem embargo de sua condição de membro;
- II. Pessoas de instituições de notória especialização em assuntos específicos à área de turismo;

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que terá por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas, tecnologias e ações que visem o crescimento e o desenvolvimento do complexo turístico no Município de Jacundá.

- I. Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos Projetos e Programas para o desenvolvimento turístico e de lazer do Município;



- II. Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos turísticos e de lazer do Município; e,
- III. Divulgação das potencialidades turísticas e de lazer do Município através dos meios de comunicação da mídia a nível local, Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 13. O FUMTUR possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR.

Art. 14. Constituirão recursos do FUMTUR:

- I. Dotações Orçamentária próprias do Município;
- II. Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venha a auferir de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Recursos provenientes de ajudas e cooperações internacionais ou estrangeiras e de acordos bilaterais entre governos;
- IV. Rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- V. Produto das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas do turismo;
- VI. Produto oriundo de taxas e tarifas do turismo, bem como das penalidades pecuniárias deles decorrentes;
- VII. Parcela, ser fixada por Lei, da compensação financeira destinada ao Município, relativa ao resultado de exploração dos serviços turísticos;
- VIII. Retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;
- IX. Taxa de expedição e renovação de Alvarás de Hotéis, Restaurantes e Similares, agências de viagens, Eventos, Postos de Abastecimentos de Combustíveis e outros estabelecimentos ligados direto com o Turismo;
- X. Recursos transferidos pela Prefeitura Municipal ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;
- XI. Taxa de 1% (um por cento) dos impostos de serviços cobrado pelo órgão Municipal;
- XII. Outros destinados por Lei.

Art. 15. O Patrimônio e os recursos FUMTUR serão movimentados através de escrituração própria e contabilidade independente, e os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 16. Os recursos financeiros do FUMTUR serão administrados por um Conselho Diretor, integrado dos seguintes membros:

- I. Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR;
- II. Coordenador do Departamento de Turismo da SEMATUR;
- III. Um técnico da área contábil da Prefeitura;
- IV. Um Membro do Conselho Municipal de Turismo;

§ 1º. O Presidente do Conselho Diretor será o Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que irá gerir o FUMTUR.

§ 2º. Para atender as deliberações e serviços de competência do Conselho Diretor, poderá haver uma Secretaria Executiva a ele vinculada.

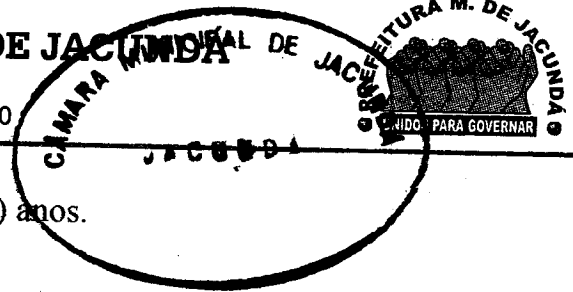


“Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder.” (EC. 9.10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



§ 3º. O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos.

Art. 17. Ao Conselho Diretor Compete:

- I. Elaborar a programação anual dos recursos destinados ao Turismo e submetê-la à aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II. Analisar e estabelecer projetos observando as prioridades estabelecidas na Legislação vigente, relativamente às atividades de recuperação, proteção, e manutenção dos recursos turísticos, bem como, as de promoção de pesquisas dedicadas ao desenvolvimento da consciência turística e ecológica e de tecnologia para manejo sustentado do complexo turístico e de espécies e ecossistemas;
- III. Acompanhar a execução da programação aprovada;
- IV. Assumir os compromissos por conta de recursos do FUMTUR, até o limite do orçamento anual;
- V. Encaminhar, trimestralmente, prestação de contas ao Conselho Municipal de Turismo;
- VI. Analisar e/ou encaminhar os projetos e propostas advindos do COMTUR;
- VII. Resolver os casos omissos no seu Regimento Interno;

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Diretor Compete:

- I. Representar o FUMTUR, em todos os atos jurídicos, ativa e passivamente;
- II. Assinar os cheques e as ordens, bancárias que movimentam os recursos do FUMTUR;
- III. Designar a Secretaria Executiva do FUMTUR;

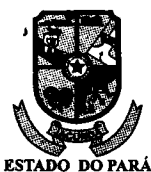
§ 2º - À Secretaria Executiva compete:

- I. Resolver todas as questões de ordem administrativa interna do FUMTUR;
- II. Manter atualizada a documentação e escrituração contábil;
- III. Cumprir as decisões do Conselho;
- IV. Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
- V. Realizar todos os atos referentes a procedimentos licitatórios;
- VI. Executar os serviços de contabilidade do FUMTUR de modo preciso, tanto na receita como na despesa;
- VII. Levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Diretor até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- VIII. Encerrar, até o dia 31 de janeiro, balanço anual do FUMTUR, acompanhados dos respectivos demonstrativos, a fim de evidenciar o resultado do exercício;
- IX. Preparar a prestação de contas de aplicação dos recursos do FUMTUR;
- X. Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 18. A programação anual dos recursos do FUMTUR será aprovada pelo COMTUR, após a publicação da Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único: A programação anual dos recursos do FUMTUR deverá, obrigatoriamente, considerar os recursos relativos aos projetos aprovados pelo COMTUR em exercícios anteriores e cujo desembolso deve ocorrer em mais de um exercício fiscal.

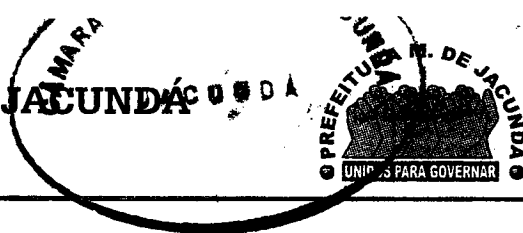
"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder" (EC. 9.10)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 19. Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte; a crédito do FUMTUR.

Art. 20. Os recursos do FUMTUR, provenientes das ações e serviços turísticos e os oriundos de sanções somente poderão ser aplicados nas finalidades estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 21. Todos os recursos do FUMTUR, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, ainda que realizadas em outras instituições bancárias, serão recolhidos em Banco Oficial em conta especial sobre a denominação do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 22. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá estabelecer regras complementares a esta Lei.

Art. 23. O Conselho Diretor do FUMTUR elaborará relatório anual de desemprego das atividades do Fundo, o qual será submetido a aprovação do COMTUR

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei, expedirá Decretos para adaptar a estrutura organo-funcional da SEMATUR e o pleno funcionamento do COMTUR, nos termos desta Lei.

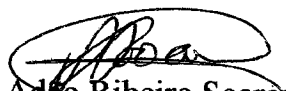
Art. 25. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, através dos órgãos competentes de sua estrutura, autorizada a emitir normas técnicas, aprovadas pelo seu titular, destinadas a implementação desta Lei.

Art. 26. O COMTUR terá um membro nato na composição do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, eleito entre os seus membros componentes.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 10 de abril de 2002.


Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal